

CÓDIGO DE CONDUTA

ASSOCIAÇÃO DE PESQUISA E
PRESERVAÇÃO DE ECOSISTEMAS
AQUÁTICOS - AQUASIS

SU MÁRIO



- 03** MENSAGEM DA LIDERANÇA
Missão, Visão e Valores da Aquasis
- 04** CAPÍTULO I – DO COMITÊ DE ÉTICA
CAPÍTULO II – DA APLICABILIDADE DO CÓDIGO
- 05** CAPÍTULO III – DAS CONDUTAS ESPERADAS
CAPÍTULO IV – LEIS, NORMAS E REGULAMENTOS
CAPÍTULO V – IDENTIFICAÇÃO DE POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSES
- 06** CAPÍTULO VI – DO AMBIENTE DE TRABALHO
- 07** CAPÍTULO VII – DAS RELAÇÕES DE PARENTESCO E PROXIMIDADE
- 08** CAPÍTULO VIII – DO ASSÉDIO, DISCRIMINAÇÃO E PRECONCEITO
- 09** CAPÍTULO IX – DA UTILIZAÇÃO DA INTERNET, E-MAIL E MÍDIAS SOCIAIS
- 10** CAPÍTULO X – DAS ATIVIDADES PARALELAS
CAPÍTULO XI – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL
CAPÍTULO XII – DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO
- 12** CAPÍTULO XIII – DO RELACIONAMENTO COM CLIENTES, PARCEIROS E TERCEIROS
- 13** CAPÍTULO XIV – DO COMBATE AOS ATOS DE FRAUDE E CORRUPÇÃO
- 14** CAPÍTULO XV – DO RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS E ENTIDADES
CAPÍTULO XVI – DO RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES
- 15** CAPÍTULO XVII – DO RELACIONAMENTO COM CLIENTES
CAPÍTULO XVII – DAS AÇÕES DE COMUNICAÇÃO
- 16** CAPÍTULO XIX – DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL
- 17** CAPÍTULO XX – DAS PENALIDADES
CAPÍTULO XXI – DO CANAL DE DENÚNCIA
- 17** CAPÍTULO XX – DAS PENALIDADES
- 18** CAPÍTULO XXII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

MENSAGEM DA LIDERANÇA

Sejam bem-vindos ao Código de Conduta da Aquasis.

O presente Código é muito mais que um documento, ele é o guia que orienta nossas ações, condutas e decisões. Foi baseado no propósito e nos valores que estruturam a cultura da Aquasis e tem o objetivo de garantir que nossa gestão e atuação no mercado sejam marcadas pela ética, integridade, coerência e eficiência.

Esse Código de Conduta expressa os valores cultivados pela Aquasis e foi criado para ser um ponto de partida claro e bem definido para todo nosso time. Esperamos que este guia oriente a conduta de cada pessoa vinculada à Aquasis.

Os valores que estruturam nossa cultura organizacional delineiam o perfil dos profissionais que compõem nosso time, pautam a rotina e norteiam a tomada de decisões na Associação. Entretanto, ainda que a cultura direcione assertivamente as condutas de nossa equipe, é natural que surjam situações em que haja dúvidas quanto a forma de agir e, nestas situações, tomar uma decisão pode parecer algo complexo ou desafiador. Portanto, caso surjam momentos em que não haja absoluta convicção de sua adequação às boas práticas, não hesite em consultar nosso Comitê de Ética. Além disso, caso perceba que alguém vinculado ao nosso time não esteja agindo conforme nossos padrões de conduta, siga os procedimentos descritos neste Código.

Vale destacar que à medida em que crescemos e assumimos uma posição cada vez mais relevante nos mercados financeiro e tecnológico, é primordial zelarmos pela fidelidade aos valores que nos trouxeram até aqui. Somos um só time, com um só propósito e a união diante de nosso compromisso é fundamental.

Missão, Visão e Valores da Aquasis

Este Código de Conduta foi elaborado em consonância com a missão, visão e valores da Aquasis.

CAPÍTULO I – DO COMITÊ DE ÉTICA

Artigo 1 O Comitê de Ética da Aquasis, que se reporta diretamente à Diretoria Executiva, é formado por 3 membros eleitos em reunião da Diretoria Executiva, conforme artigo 25 do seu Estatuto.

Artigo 2 O Comitê de Ética tem como atribuições:

- 2.1 Avaliar de forma permanente e constante a aplicabilidade dos termos deste Código de Conduta, frente aos riscos existentes em decorrência dos segmentos de atuação da Instituição e dos valores éticos prezados pela Associação e a sociedade;
- 2.2 Propor ações que visem disseminação e o cumprimento dos preceitos estabelecidos neste Código de Conduta e das demais legislações, regulamentações e normativas setoriais em que a Aquasis esteja submetido, seja por força legal ou livre associação;
- 2.3 Deliberar sobre ambiguidades e dúvidas decorrentes da interpretação deste Código;
- 2.4 Assessorar a Diretoria com recomendações gerais e análise de eventuais violações às regras, valores e princípios decorrentes deste documento.

CAPÍTULO II – DA APLICABILIDADE DO CÓDIGO

Artigo 3 Este Código se aplica a todos os colaboradores da Aquasis, independente do cargo, função ou país de atuação, bem como nossos fornecedores, parceiros e voluntários.

CAPÍTULO III – DAS CONDUTAS ESPERADAS

Artigo 4 Dos colaboradores, fornecedores e parceiros é esperado o respeito ao Código, assim como a atuação com transparência, respeito e com integridade no dia a dia.

Artigo 5 É de responsabilidade dos gestores a disseminação de condutas éticas, íntegras e respeitadas, sendo exemplos de decisões corretas e boas práticas, sempre voltadas à promoção de um ambiente cooperativo, harmônico, íntegro, eficiente e seguro para todos nossos clientes, colaboradores e parceiros.

Artigo 6 Compete à liderança

6.1 orientar sua equipe em relação às normas e procedimentos internos, além das leis dos países em que a Aquasis atua, as quais devem ser observadas e seguidas

6.2 incentivar o diálogo no ambiente de trabalho, bem como o compartilhamento de opiniões e ideias, valorizando a diversidade, criatividade e a inovação dos colaboradores.

CAPÍTULO IV – LEIS, NORMAS E REGULAMENTOS

Artigo 7 Todos os colaboradores, fornecedores e parceiros da Aquasis devem atuar em consonância com as normas vigentes, especialmente a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e outras leis nacionais e internacionais voltadas à prevenção e combate a práticas de corrupção, inclusive transnacional.

CAPÍTULO V – IDENTIFICAÇÃO DE POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSES

Artigo 8 O conflito de interesses ocorre quando colaboradores, fornecedores ou parceiros se encontram em uma situação em que há a possibilidade de agirem motivados por ganhos próprios e que apresentem confronto direto ou indireto com os objetivos da Aquasis, de forma que, caso o conflito se concretize, haverá situação de prejuízo.

Artigo 9 São consideradas situações em que há conflitos de interesses, por exemplo:

9.1 Uso de informações privilegiadas em benefício pessoal ou de terceiros, seja este benefício direto ou indireto;

9.2 Uso do horário de trabalho para assuntos particulares;

9.3 Participar ou influenciar contratações de fornecedores que tenham vínculo familiar;

9.4 Uso de recursos da Aquasis para fins particulares ou de terceiros.

Artigo 10 Em caso de identificação de conflito de interesse, o profissional que se encontre envolvido em um contexto de conflito de interesses ou tenha conhecimento de uma situação que envolva terceiros, deverá agir de forma transparente, relatando a situação de imediato para seu ou para o Comitê de Ética.

Artigo 11 Todos os conflitos de interesses serão acompanhados e monitorados pelo Comitê de Ética.

Artigo 12 Ao receber informações sobre o conflito de interesses, o Comitê de Ética as avaliará, orientando e atuando com o objetivo de mitigar os riscos que porventura sejam identificados.

CAPÍTULO VI – DO AMBIENTE DE TRABALHO

Artigo 13 A Aquasis preza por um ambiente harmônico, ético e transparente que promova o desenvolvimento coletivo de seus colaboradores, respeitando suas características individuais bem como suas habilidades e curva de aprendizagem.

Artigo 14 É vedada qualquer conduta discriminatória ou situações que venham a desrespeitar a equidade das relações profissionais.

Artigo 15 São atitudes e condutas a serem praticadas por todos os colaboradores, fornecedores e parceiros da Aquasis:

15.1 Respeitar a individualidade e a diversidade dos colaboradores, estimulando a igualdade, independentemente de suas características físicas, sociais e culturais;

- 15.2 Promover o reconhecimento de colaboradores por seus resultados e conhecimentos desenvolvidos, estimulando a disseminação de boas práticas e competências organizacionais a fim de inspirar os demais colaboradores a se desenvolverem;
- 15.3 Estimular o protagonismo independentemente de cargo, função e nível hierárquico do colaborador, respeitando as suas opiniões e liberdade de expressão.
- 15.4 Respeitar a vida pessoal, proteger a privacidade e a intimidade de todos os colaboradores da instituição;
- 15.5 Abominar, não praticar e denunciar qualquer tipo de assédio, discriminação e qualquer tipo de exploração de trabalho (compulsório, infantil, forçado, sob ameaça e/ou coerção) sofrido ou presenciado.

CAPÍTULO VII – DAS RELAÇÕES DE PARENTESCO E PROXIMIDADE

Artigo 16 Os colaboradores da Aquasis podem estabelecer relacionamentos afetivos livremente no ambiente de trabalho, devendo a área de Gestão de Pessoas ser informada.

Artigo 17 Os colaboradores podem também indicar parentes, cônjuges ou pessoas de proximidade¹ para atuar na Associação, seja na condição de colaboradores ou parceiros, desde que tal prática não resulte em conflitos de interesses.

17.1 É vedada a prática de favoritismo que resulte do parentesco ou proximidade por parte da administradores e colaboradores.

Artigo 18 No caso em que o conflito de interesses seja detectado, seja devido a uma contratação, indicação de parceria ou transferência de colaboradores entre áreas, que envolvam pessoas na condição de parentes ou proximidade, o gestor imediato da área envolvida e o Comitê de Ética deverão ser informados de imediato para análise e resolução da situação.

¹O cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Artigo 19 Não são recomendadas situações que caracterizem relação de subordinação hierárquica entre indivíduos que mantenham relacionamentos de parentesco ou proximidade entre si e, caso ocorram, tais situações devem ser informadas ao Comitê de Ética para tomar as medidas cabíveis, em conformidade com este Código de Conduta.

Artigo 20 Em todos os casos, devem ser evitadas situações que possam afetar o ambiente de trabalho negativamente, tornando-o inóspito.

CAPÍTULO VIII – DO ASSÉDIO, DISCRIMINAÇÃO E PRECONCEITO

Artigo 21 Para os fins deste Código, entende-se o assédio, discriminação e preconceito como condutas que expõem os indivíduos a situações humilhantes, constrangedoras e intimidatórias.

Artigo 22 É vedado a todos aqueles abrangidos por este Código que se comportem de tal maneira, seja em relações internas ou externas ao ambiente de trabalho, propositalmente ou não, independentemente da forma do grau ou habitualidade.

Artigo 23 São vedadas condutas que violem a integridade física, psicológica e moral dos indivíduos.

23.1 Em caso de identificação das condutas previstas no artigo 23, é dever de todos, não apenas das vítimas, mas também das testemunhas, que reportem a situação à área de Gestão de Pessoas e do Comitê de Ética para a devida apuração da situação.

Artigo 24 É vedada a punição e perseguição daqueles que, de boa-fé, reportarem aos devidos canais constantes neste Código, as situações que podem ser enquadradas como assédio, discriminação, preconceito ou qualquer outra forma de violação às condutas deste Código.

CAPÍTULO IX – DA UTILIZAÇÃO DA INTERNET, E-MAIL E MÍDIAS SOCIAIS

Artigo 25 A Aquasis, instituição que tem foco na proteção de direitos ambientais, primando pela preservação de sua imagem e de seus colaboradores, conduz os procedimentos de utilização de internet e dos recursos de tecnologia em geral em consonância com a Lei n. 13.709 de 14 de agosto de 2020 (Lei Geral de Proteção de Dados) e demais normas vigentes.

Artigo 26 Neste contexto, não é recomendado:

26.1 a utilização da internet para fins particulares e acesso à sites diferentes dos pré-estabelecidos e liberados de acordo com a exigência das funções de cada colaborador,

26.2 a utilização dos recursos tecnológicos da Aquasis para acessar mídias sociais em geral durante o horário de trabalho e, para os que realizam trabalho remoto ou externo, igualmente em horários e atividades fora do escopo de trabalho.

Artigo 27 Para quaisquer assuntos inerentes à respectiva função do colaborador na Associação, deverá ser utilizado, o e-mail corporativo e Whatsapp, respeitando as limitações e configurações pré-determinadas bem como o vocabulário adequado, estando o colaborador de acordo com o uso de seu número pessoal também para o trabalho.

Artigo 28 Caso sejam identificadas publicações por colaboradores, fornecedores e parceiros em redes sociais próprias, ou de terceiros, que infrinjam o Código de Conduta e, potencialmente, sejam capazes de manchar a imagem da Aquasis direta ou indiretamente, haverá a análise do caso pelo Comitê de Ética e assessoria jurídica, sendo adotadas as medidas de responsabilização cabíveis.

CAPÍTULO X – DAS ATIVIDADES PARALELAS

Artigo 29 Os colaboradores podem exercer outras atividades, desde que observem a legislação vigente, não comprometam sua jornada de trabalho, o desempenho de suas funções na Aquasis e não configure um conflito de interesses.

Artigo 30 A estrutura física da Aquasis (computadores, lista de e-mails, contatos de fornecedores e clientes, impressora, estabelecimento etc.) não deve ser utilizada para a prática de atividades particulares.

CAPÍTULO XI – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Artigo 31 Fazem parte da propriedade intelectual da Aquasis quaisquer informações, dados, materiais, modelos, produtos, documentos, análises, metodologias, processos, fotos, vídeos, desenhos, layouts ou serviços, que sejam gerados ou manipulados por nossos colaboradores, no curso de suas funções, por meio de recursos advindos da associação.

Artigo 32 É vedado ao colaborador se apropriar, copiar, compartilhar, divulgar ou enviar a terceiros itens que compõem a propriedade intelectual da associação, sem o consentimento prévio e expresso do Comitê de Ética, do seu Coordenador ou Gerente de Programa, sob risco de infração deste Código, sem prejuízo de implicações cíveis e/ou criminais.

CAPÍTULO XII – DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Artigo 33 As informações de nossos colaboradores, clientes e parceiros são confidenciais e sigilosas, devendo ser tratadas com responsabilidade e cautela.

Artigo 34 É dever de todos os colaboradores, fornecedores e parceiros zelar pelas informações de terceiros sempre em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, a General Data Protection Regulation - GDPR e as boas práticas de mercado.

Artigo 35 O responsável pela Segurança da Informação, com o apoio do Comitê de Ética, é responsável por publicar as respectivas políticas, diretrizes e os regulamentos internos que versem sobre o tema, sempre alinhadas com as legislações nacionais, internacionais e as melhores práticas de mercado.

Artigo 36 Os dados internos da Aquasis (por exemplo: informações financeiras, relatórios e análises internas, informações bancárias etc.) e as informações oriundas de clientes e fornecedores (por exemplo: nome, contato, endereço, CPF, dados bancários etc.) são consideradas de caráter sigiloso, sendo vedado o acesso e manipulação destes dados para todos aqueles que não se enquadram no devido Perfil de Acesso, controlado e monitorado pela Área de Segurança da Informação.

Artigo 37 É vedado a todos os colaboradores, fornecedores e parceiros da Aquasis acessar, armazenar e manipular dados, informações, documentos, metodologias, programas ou códigos da Associação por meio de hardware, software e redes que desrespeitem as diretrizes estabelecidas pela área de Segurança da Informação.

Artigo 38 Violam os preceitos de segurança da informação os colaboradores que, propositalmente ou não, permitem que outros possam ter acesso a informações sigilosas como, por exemplo, deixar a máquina desbloqueada ao se ausentar da mesa; manter documentos com dados sensíveis na impressora ou em cima da estação de trabalho; fornecer senhas dos sistemas corporativos a outros colaboradores e terceiros.

Artigo 39 É vedado a todos copiar, transmitir, divulgar, distribuir ou utilizar dados privilegiados e confidenciais da Aquasis, mesmo aqueles de sua própria autoria, seus clientes e parceiros, para finalidades estranhas às atribuições e funções de cada colaborador sem a devida autorização prévia e expressa do Comitê de Ética.

Artigo 40 É vedada a contratação, parceria ou associação a empresas ou entidades que captem, armazenem e manipulem dados de terceiros em descumprimento das normas nacionais e internacionais de proteção de dados, em especial, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, a General Data Protection Regulation - GDPR e as boas práticas de mercado.

Artigo 41 É dever de todos os colaboradores, fornecedores e parceiros da Aquasis reportarem ao responsável pela Segurança da Informação ou Comitê de Ética todas as condutas e fatos que violem os preceitos de Privacidade e Segurança da Informação estabelecidos neste Código, e outras Políticas e Procedimentos relacionados, para a devida apuração.

CAPÍTULO XIII – DO RELACIONAMENTO COM CLIENTES, PARCEIROS E TERCEIROS

Artigo 42 A Aquasis reconhece que a ética em todas as suas relações, assim como o cumprimento da normatização em vigor, são ferramentas essenciais para a preservação da confiança, eficiência e integridade na execução de suas atividades.

Artigo 43 Cabe aos colaboradores, fornecedores e parceiros o dever de atuar conforme o melhor interesse da Aquasis, respeitando as condutas esperadas deste Código.

Artigo 44 Em caso de recebimento de presentes, brindes e hospitalidades, nossos colaboradores devem observar as seguintes diretrizes:

- 44.1 O valor máximo para oferecimento ou recebimento de presentes, brindes hospitalidades é de R\$200,00 (duzentos reais) ou o equivalente em moeda estrangeira. E, em situações em que ocorra a oferta de presentes, brindes e hospitalidades que ultrapassem o valor máximo previsto no item 44.1, o colaborador deverá recusá-lo,
- 44.2 O recebimento de brindes, presentes, hospitalidades e favores não deve ser habitual para o mesmo colaborador, considerando-se habitual os eventos que ocorrerem mais de duas vezes ao ano;
- 44.3 Os brindes institucionais e sem valor comercial poderão permanecer com o colaborador (como agendas, calendários, canetas etc.), dentro do limite máximo estabelecido;
- 44.4 É vedado que os colaboradores aceitem presentes, hospitalidades ou favores como “moeda de troca”, ao fecharem um bom negócio, seja em benefício próprio ou em benefício de terceiros.

CAPÍTULO XIV – DO COMBATE AOS ATOS DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

Artigo 45 A Aquasis pauta suas condutas na transparência e respeito às leis, normas e regulamentos vigentes, nas localidades em que atua, em especial a Lei Brasileira Anticorrupção (Lei n. 12.846/2013), mantendo disponível e atualizado seu Código de Conduta que visa o combate à corrupção e fraude de qualquer natureza, atentados à administração pública, nacional ou estrangeira e demais atos ilegais.

Artigo 46 É vedado a todos os colaboradores, fornecedores e parceiros da Aquasis a prática de condutas que atentem contra os princípios morais e éticos deste código e legislações dos países que atua, incluindo, mas não se limitando a:

46.1 Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

46.2 Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos;

46.3 Utilizar de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

46.4 Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

46.5 Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

46.6 Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

46.7 Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

46.8 Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

46.9 Induzir ou influenciar autoridade ou funcionário público a praticar qualquer ato que viole os princípios da probidade administrativa.

CAPÍTULO XV – DO RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS E ENTIDADES

Artigo 47 As relações e os contatos mantidos com o setor público e seus agentes, independentemente do órgão, cargo ou hierarquia, devem envolver transparência e rigorosa prestação de contas.

Artigo 48 As decisões corporativas da Aquasis devem ser livres de preferências e influências político-partidárias ou ideológicas.

Artigo 49 É vedado a tentativa de aliciar autoridades, funcionários públicos, terceiros autorizados a executarem serviços públicos ou candidatos a cargos eletivos por meio de presentes ou de vantagens indevidas, seja para facilitar ou fraudar negócios ou licitações, seja para que cumpram as próprias obrigações legais ou apressem rotinas, consistindo tais práticas em formas de corrupção e, conseqüentemente, em infrações penais.

Artigo 50 É vedado toda e qualquer forma de associação, parceria, doação ou patrocínio corporativo com entidades político-partidárias, organizações políticas, sindicatos, instituições religiosas ou movimentos, bem como seus representantes e candidatos.

CAPÍTULO XVI – DO RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES

Artigo 51 O relacionamento com os fornecedores deve ser pautado pela transparência, cooperação, ética e respeito mútuo.

Artigo 52 A seleção dos fornecedores será precedida de análise da sua qualificação técnica, qualidade de produtos e serviços, preço e conformidade com todas as leis vigentes, assim como análise da sua reputação, processos e repercussões negativas em que o fornecedor possa estar envolvido.

Artigo 53 A exploração da mão de obra infantil, o trabalho forçado e o desrespeito aos direitos humanos não são aceitas pela Aquasis, sendo valorizadas as práticas responsáveis, produtivas e sustentáveis.

CAPÍTULO XVII – DO RELACIONAMENTO COM CLIENTES

Artigo 54 A comunicação com o cliente deverá ser sempre conduzida de maneira profissional, isto é, com cordialidade, responsabilidade, respeito e sempre de forma transparente, sem prejuízo do resguardo das informações por ele ofertadas, que devem sempre ser trabalhadas em caráter sigiloso.

Artigo 55 Os colaboradores deverão fazer sempre o registro na plataforma da companhia sobre qualquer contato realizado com o cliente, evitando emitir juízos de valor sobre qualquer política financeira governamental, proferir críticas a autoridades, a colaboradores de outras instituições financeiras, agentes de mercado e acionistas.

Artigo 56 É vedado o uso de adjetivos que exagerem a caracterização de um fato, bem como o uso de exclamações, devendo o colaborador evitar o uso de linguagem informal.

CAPÍTULO XVIII – DAS AÇÕES DE COMUNICAÇÃO

Artigo 57 A Aquasis, em suas ações de comunicação, publicidade e propaganda, observará as normas vigentes, utilizando-se de conceitos claros e objetivos, sempre visando a transparência e coesão na veiculação de suas informações.

Artigo 58 No uso das redes sociais, em seus perfis oficiais no Facebook, Instagram e demais redes sociais, a Aquasis conta com profissionais e consultorias especializadas, que administram tais perfis, alimentando-os com informações relevantes e pertinentes aos objetivos da instituição.

Artigo 59 Em caso de haver postagem de fato ou notícia relevante relacionada à Aquasis e, julgando necessário um posicionamento oficial da Associação, caberá a área de Comunicação a intervenção e manifestação pública em nome da instituição.

Artigo 60 A Área de Comunicação é a responsável por gerir o relacionamento entre a Associação e os meios de imprensa e deverá sempre ser acionada em caso de dúvidas ou sobre qualquer solicitação de manifestação da Aquasis, recebida por entidades da imprensa ou sociedade.

Artigo 61 A Aquasis preza pelo bom relacionamento com todas as formas de imprensa, sempre valorizando por uma comunicação transparente e objetiva.

Artigo 62 Somente as pessoas autorizadas pela Área de Comunicação podem falar em nome da instituição, devendo sempre se atentar ao zelo com o nome, imagem e reputação da Aquasis.

Artigo 63 É proibido escrever artigos, prestar esclarecimentos, dar entrevistas ou se pronunciar institucionalmente a qualquer tipo de mídia sem a prévia autorização dos Coordenadores, Gerentes de Programas e Diretoria Executiva.

Artigo 64 O colaborador previamente autorizado a se manifestar à imprensa em nome da Aquasis, deverá restringir seus comentários a aspectos técnicos, de maneira precisa e direta, evitando o uso do juízo de valor e respeitando a confidencialidade das informações da Associação, seus colaboradores, parceiros, fornecedores e clientes.

CAPÍTULO XIX – DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

Artigo 65 A Aquasis está ciente de seu papel na sociedade, desta maneira dentre os pilares da instituição, estão:

65.1 Métodos de crescimento sustentável através de utilização de forma racional dos recursos naturais dentro dos edifícios da Associação e incentivo e orientação aos colaboradores de ações semelhantes em seus meios sociais;

65.2 O estímulo a serviços, desenvolvimento de mecanismos e soluções que possibilitem inclusão social e acessibilidade;

65.3 Busca da liberdade de expressão de gênero, orientação sexual e religiosa com ampla oportunidade de exposição, desde que não interfira no fluxo de entrega da Associação e de convivência de seus colaboradores;

65.4 Adoção de comportamento ético e contribuição para o desenvolvimento econômico e social em constante aperfeiçoamento e transformação.

CAPÍTULO XX – DAS PENALIDADES

Artigo 66 O descumprimento de quaisquer disposições deste Código acarretará a aplicação de penalidades dentre as listadas a seguir

66.1 Advertência oral;

66.2 Advertência escrita,

66.3 Suspensão;

66.4 Dispensa com ou sem justa causa;

66.5 Dissolução de parcerias, contratos ou associações.

CAPÍTULO XXI – DO CANAL DE DENÚNCIA

Artigo 67 A Aquasis possui um canal de denúncias disponível para qualquer pessoa, seja ela um colaborador, fornecedor, parceiro ou cliente que deseje relatar uma violação a este Código de Conduta (bem como normativas e procedimentos internos, e legislações aplicáveis), tirar alguma dúvida e/ou dirimir algum dilema ético. **O canal pode ser acessado por telefone, pelo e-mail (ouvidoria@aquasis.org) ou pelo site da instituição (www.aquasis.org).**

Artigo 68 É garantido ao denunciante, se assim desejar, o completo anonimato, sendo terminantemente proibido a retaliação daqueles que, de boa-fé, reportarem situações ou suspeitas de violações deste Código.

Artigo 69 Todas as denúncias e contatos direcionados ao Canal de Denúncia da Aquasis serão recepcionados por integrante do Comitê de Ética, cujo principal papel é garantir o anonimato do denunciante.

Artigo 70 É imperativo que a denúncia encaminhada contenha informações verdadeiras, fatos apresentados com riqueza de detalhes, e conte com evidências que suportem o ocorrido e possam ser averiguadas pelo Comitê de Ética.

Artigo 71 As denúncias recebidas serão devidamente analisadas pelo Comitê de Ética, podendo o denunciante consultar o nosso “Procedimento de Recepção e Tratamento de Denúncias e Informações Recepcionadas” para maiores informações.

CAPÍTULO XXII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 72 O presente Código será revisado periodicamente, sendo o Comitê de Ética responsável por isto.

Artigo 73 Este Código se encontra disponível para todos os stakeholders da Associação.

Caucaia/CE, 25 de fevereiro de 2021